



GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1724, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

### APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA 2010 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEI- RAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras e,

**Art. 1º.** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2010.

**Art. 2º.** O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2010, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2010;
- II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2010, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de julho de 2010;
- III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **semestral**, do exercício de 2010, a data limite para pagamento do 1º Semestre será 31 de março de 2010 e do 2º semestre 31 de agosto de 2010.
- IV. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **anual**, do exercício de 2010, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de abril de 2010.
- V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Vigilância Sanitária do exercício de 2010, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2010;
- VI. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Vigilância Sanitária do exercício de 2010, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de julho de 2010.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que iniciar suas atividades durante o exercício de 2010, terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades, não sendo beneficiado pelo desconto previsto no item V do art. 2º.

**Art. 3º.** O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

- I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2010 em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 29,00 (Vinte e nove reais), conforme tabela abaixo:



## GABINETE DO PREFEITO

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª	30/04/2010
2ª	30/05/2010
3ª	30/06/2010
4ª	30/07/2010

- II. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2009	20/02/2010
Fevereiro /2009	20/03/2010
Março /2009	20/04/2010
Abril /2009	20/05/2010
Maió /2009	20/06/2010
Junho /2009	20/07/2010
Julho /2009	20/08/2010
Agosto /2009	20/09/2010
Setembro /2009	20/10/2010
Outubro /2009	20/11/2010
Novembro /2009	20/12/2010
Dezembro /2009	20/01/2011

**Art. 4º.** A Dívida Ativa poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), com isenção de juros e multas, quando parceladas em até 05 (cinco) parcelas e sem juros e multas quando paga em cota única até 31/07/2010.

**Art. 5º.** Na hipótese do não funcionamento do Órgão Municipal, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.

**Art. 6º.** O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

- I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Taiobeiras, 30 de dezembro de 2009.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal